

## **RESOLUÇÃO Nº 3543, DE 26 DE JULHO DE 2.000.**

*Altera a Resolução 2682, de 05Mai92, que dispõe sobre a Jornada de Trabalho de alunos matriculados em cursos, durante o Ciclo de Estudos à Distância e dá outras providências.*

**O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, inciso VI, do R-100, aprovado pelo Decreto nº 18.445, de 15 de abril de 1.977, e considerando:

1. a alteração na Jornada de Trabalho Administrativo e Operacional na Polícia Militar, implantada através da Resolução 3542, de 07Jul00, publicada em Separata ao BGPM 047, de 07Jul00;

2. a convivência de se dar tratamento igualitário aos alunos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, especialmente quanto à Jornada de Trabalho, independente da Unidade/Local onde serve;

3. a importância de propiciar aos alunos o apoio e a orientação necessários ao melhor aproveitamento dos conhecimentos técnico-profissionais que lhes serão apresentados durante o período de curso;

### **RESOLVE:**

Art. 1º - A Jornada de Trabalho dos alunos matriculados nos diversos cursos, durante o Ciclo de Estudos à Distância, obedecerá aos seguintes critérios:

#### **I – Pessoal empregado em atividades administrativas:**

a. 05 (cinco) hora diárias, às segundas, terças, quintas e sextas e 04 (quatro) horas e meia às quartas-feiras;

b. 03 (três) horas diárias, destinadas ao estudo das disciplinas do curso;

#### **II – Pessoal empregado em atividades operacionais:**

a. 04 (quatro) empenhos semanais para os turnos de 06 (seis) ou 08 (oito) horas;

b. 16 (dezesesseis) horas semanais para estudo das disciplinas integrantes do curso;

§ 1º – O horário de trabalho do pessoal empregado na administração será determinado pelo Comandante da Unidade, de 08:30h às 13:30h ou 13:30h às 18:30h, de modo a conciliar o interesse do serviço com a disponibilidade de horário para estudo/

§ 2º - O Comandante ou Chefe decidirá sobre os horários de trabalho e estudo para as escalas divergentes das apresentadas nesta Resolução, devendo a carga horária de serviço semanal ser de, aproximadamente, 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 2º - Os Comandantes, Diretores e Chefes designarão um Oficial de sua Unidade para acompanhar, orientar e coordenar os trabalhos dos alunos.

Parágrafo único – O Oficial designado fornecerá aos alunos o apoio indispensável à realização do curso, reunindo-os quinzenalmente na Unidade, para sanar as dúvidas e acompanhar o desenvolvimento de cada um nas diversas disciplinas.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

QCG, em Belo Horizonte, 26 de julho de 2.000.

**MAURO LÚCIO GONTIJO, CORONEL PM  
COMANDANTE-GERAL**